

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” – “ de baixar resoluções, portarias, ordens de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

CONSIDERANDO, as atribuições dos demais Diretores previstas nos Art. 17 alínea “f” e Art. 18 alínea “g” do Estatuto Social da CEASA/GO, de buscar resoluções inerentes as suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente.

CONSIDERANDO, ainda necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, de acordo com o previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, “os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;”

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar o disposto no item 2.5 da Resolução 003/2023 da Diretoria Executiva. Passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Aditivo para inclusão de novos produtos deverão obedecer o seguinte critério:

ARTIGO 3º – O critério para inclusão de produtos será de acordo com a movimentação e oferta dos mesmos no mercado, obedecendo a seguinte escala de volume e/ou valores em reais.

- a) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2023 com um quantitativo superior a 30 mil toneladas e/ou uma movimentação financeira superior a 100 milhões de reais: **Tabela 3.**
- b) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2023 com um quantitativo inferior a 30 mil toneladas e superior a 20 mil toneladas e/ou um movimentação financeira inferior a 100 milhões de reais e superior a 50 milhões de reais: **Tabela 2.**
- c) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2023 com um quantitativo inferior a 20 mil toneladas e/ou uma movimentação financeira inferior a 50 milhões de reais: **Tabela 1.**

Obs: A referência da movimentação dos produtos ofertados na CEASA será baseada nas informações estatísticas emitidas pela Divisão Técnica, através da Análise Conjuntural anual.

ARTIGO 4º – Acrescidos o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por m² sobre a área ocupada, objeto da alteração.

TABELA 1 – R\$ 10.000,00	TABELA 2 – R\$ 20.000,00	TABELA 3 – R\$ 30.000,00
Todos os produtos não especificados nas Tabelas 2 e 3.	LIMÃO	TOMATE
	CENOURA	BATATA
	MELANCIA	REPOLHO
	ABACAXI	MAÇA
	MANGA	MELÃO
	MILHO VERDE	LARANJA
	PEPINO	CEBOLA
	CARÁ	ABÓBORA JAPONESA
		MAMÃO
		BANANA
		PERA
		UVA


ARTIGO 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos 08 dias do mês janeiro de 2024.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR FINANCEIRO



JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DUCINAÍ GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO



JOÃO PEDRO BATISTA PRADO
ASSESSOR JURÍDICO